



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI COMPLEMENTAR Nº104, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

Cria o cargo de atendente de creche (monitor) no quadro de cargos e funções públicas do município de Boa Vista do Cadeado – Lei Complementar 010 de 16 de dezembro de 2003.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte; LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º Esta Lei autoriza ao Poder Executivo a criar 5 (cinco) cargos de atendente de creche (monitor), enquadrados no quadro de nível médio, da LC 010 de 16 de dezembro de 2003.

§1º. Fica estabelecido o padrão de vencimentos nível 02 (dois), com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§2º As descrições do cargo, que deverão agregar o anexo II da referida LC, são as seguintes:

CATEGORIA FUNCIONAL: Atendente de Creche (monitor)

GRUPO: QUADRO GERAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 02

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Desempenhar atividades complementares no cuidado e processo educativo das crianças, junto aos professores regentes de turma e equipe gestora.

b) Descrição Analítica: Participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico; Participar da integração escola/família/comunidade; observar e seguir as normas de rotina e orientação estabelecida pelo diretor, coordenador pedagógico e equipe de apoio a ação pedagógica; buscar atualização constante pela participação e, programas de formação continuada, reunião de estudos, cursos, seminários e outros para o bom desempenho do trabalho, assim como atender aos convites para participar de reuniões no âmbito escolar; auxiliar na execução do planejamento pedagógico do professor regente de classe; cuidar da higiene das crianças, realizando atividades como: lavar as mãos, escovar os dentes, trocar fraldas, dar banho, cortar unhas, limpar orelhas e nariz, acompanhar a criança ao banheiro; acompanhar e auxiliar as crianças durante as refeições; estar atento ao estado de saúde das crianças verificando temperatura corporal, aspecto geral, além de outros indicadores, para em caso de alguma anormalidade comunicar o professor; atender as crianças auxiliando no planejamento do professor; auxiliar na recepção e atendimento dos pais, responsáveis e demais pessoas que procurarem a escola; auxiliar a equipe gestora em serviços técnicos-administrativos, quando solicitado; observar e cumprir horários, normas e recomendações determinadas pela direção.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

b) ESPECIAL: o exercício da função poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como frequência em cursos de especialização.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) IDADE: 18 anos

b) INSTRUÇÃO FORMAL: Ensino Médio Completo

c) RECRUTAMENTO: concurso público de provas

LOTAÇÃO: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 27 DE OUTUBRO DE 2015.

FABIO MAYER BARASUOL
PREFEITO

Dionéia Cristina Froner
Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda